



UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.  
CNPJ/MF nº 60.665.981/0001-18 (Matriz)  
NIRE 35.300.006.658

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2020**

(Lavrada na forma de Sumário, conforme autorizado pelo  
art. 130, §1º da Lei nº 6.404/76)

**DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 29 de junho de 2020, às 10:00 horas, no escritório administrativo da União Química Farmacêutica Nacional S.A. ("Companhia"), na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 16º andar, Conjuntos 161/162, Edifício Continental Tower, Cidade Jardim, CEP. 05676-120, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei 6.404/76, em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto.

**PRESEÇA:** Acionistas representando 100% (cem por cento) do capital com direito a voto da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença dos Acionistas. As procurações ficarão arquivadas na sede da Companhia.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidida pelo Sr. Alexandre Guilherme Marques Pinto e Secretariada pela Dra. Juliana Olivia F. L. S. Martins.

**Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) as alterações ao Contrato de Financiamento n.º 15.2.0867.1 ("Contrato") celebrado entre a BIONOVIS S.A COMPANHIA BRASILEIRA DE BIOTECNOLOGIA FARMACÊUTICA ("BIONOVIS") e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"); (ii) a assinatura de aditivo ao referido contrato com BNDES, de acordo com as alterações analisadas no item (i) acima.

**Deliberações:**

Dando início aos trabalhos, os Acionistas examinaram os itens constantes da ordem do dia e deliberaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas:

Aprovar as seguintes alterações ao Contrato de Financiamento n.º 15.2.0867.1 celebrado entre a BIONOVIS e o BNDES:

- a) a constituição de fiança bancária, como reforço de garantias, em valor suficiente para cobrir 100% do valor a ser liberado do Contrato que não esteja coberto pela garantia real do Contrato, prevista na sua Cláusula Sétima (Garantia da Operação), o que será condição para liberação de recursos acima de R\$ 71.447.000,00 (setenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil reais),

12/05/20

com a inclusão de hipótese de vencimento antecipado na Cláusula Décima Oitava para o caso de não substituição ou renovação da carta de fiança bancária até o 60º (sexagésimo) dia anterior ao do termo final do prazo de sua vigência.

- b) a alteração da condição prévia à liberação de qualquer parcela do crédito de atingimento de índice de garantia real/saldo devedor de, no mínimo, 1,3 (um inteiro e três décimos) prevista na Cláusula Décima Quarta, inciso III, alínea "i", para passar a condicionar a liberação de recursos até o montante do crédito coberto com garantia real.
- c) a dispensa do cumprimento do índice de endividamento geral igual ou menor que 0,70, conforme previsto nas Cláusulas Cláusula Nona (Obrigações Especiais da Beneficiária), Inciso XXI e Décima Quarta (Condições para Liberação da Colaboração Financeira), inciso III, alínea "j".
- d) a inclusão das obrigações de: a) não efetuar, durante o período de vigência do Contrato, sem prévia e expressa autorização do BNDES, a distribuição aos sócios ou acionistas, dos Lucros Acumulados, conforme balanço referente ao exercício social de 2019, no valor total de R\$ 48.723.000,00 (quarenta e oito milhões, setecentos e vinte e três mil reais); b) limitar, durante o período de vigência deste Contrato, os pagamentos aos sócios ou acionistas, a título de dividendos e juros sobre capital próprio, em cada exercício social, aos seguintes percentuais relativos ao lucro líquido apurado em cada exercício social, com base nos demonstrativos anuais auditados a que se refere o inciso XII da Cláusula Nona: b.1) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício social, sempre que a relação Patrimônio Líquido sobre Ativo Total for inferior a 0,3; b.2) 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício social, sempre que a relação Patrimônio Líquido sobre Ativo Total igual ou superior a 0,3; c) não efetuar, sem prévia e expressa autorização do BNDES, redução do valor do seu Capital Social.
- e) a prorrogação dos prazos de utilização dos recursos e de execução dos Subcréditos "A" e "B" por três meses, a contar de 20/07/2020, isto é, até 20/10/2020 e de execução do projeto por nove meses, até 20/04/2021.
- f) a concessão de novo prazo, 90 (noventa) dias, contados a partir da primeira liberação de recursos, para o cumprimento da obrigação de apresentação do projeto social a que se refere a Cláusula Nona, inciso III.
- g) a inclusão de obrigação dos acionistas, na qualidade de intervenientes-fiadoras, de apresentarem ao BNDES o registro da ata do órgão deliberativo competente de cada uma delas, em que haja sido aprovada a celebração do aditivo em todos os seus termos e condições, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da formalização do aditivo.



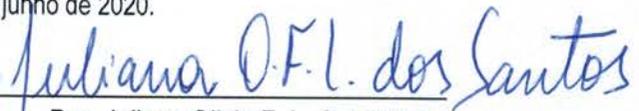
JUCESP  
12 06 20

(ii) Aprovar, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições, a celebração de aditivo ao Contrato de Financiamento n.º 15.2.0867.1 entre a BIONOVIS e o BNDES, para refletir as alterações aprovadas no item (i) acima, bem como todos os demais documentos relacionados à presente operação.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar e como ninguém quis fazer uso da palavra, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reabertos os trabalhos, foi esta lida e aprovada por unanimidade pelos presentes, tendo sido assinada pelos presentes. A presente Ata é cópia fiel daquela transcrita em livro próprio.

São Paulo, 29 de junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Alexandre Guilherme Marques Pinto  
Presidente da Mesa

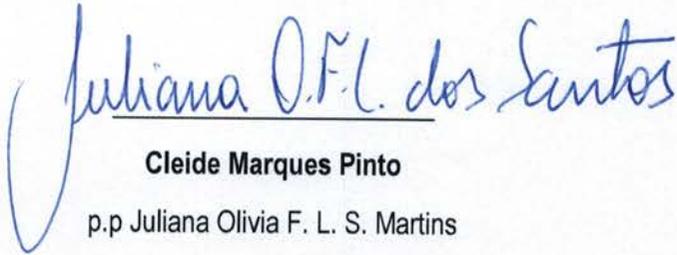
  
\_\_\_\_\_  
Dra. Juliana Olivia F. L. S. Martins  
Secretária

**ACIONISTAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Robferma Administração e  
Participações Ltda.

p.p. Fernando de Castro Marques

  
\_\_\_\_\_  
Cleita de Castro Marques

  
\_\_\_\_\_  
Cleide Marques Pinto

p.p. Juliana Olivia F. L. S. Martins

  
\_\_\_\_\_  
MJP Adm.e Participações Sociedade  
Simples Ltda.

p.p. Fernando de Castro Marques

